

Agosto Jacob Uliana
 Lei n.º 357

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar todo o maquinário da usina de Luz e energia elétrica bem como os instrumentos e acessórios da mesma, através de concorrência pública.

Art.º 2.º - Os recursos oriundos com a execução do Art.º 1.º da presente Lei, poderão ser utilizados para pagar compromissos vencidos em 30 dias.

Art.º 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galimete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 21 de março de 1974.

Agosto Jacob Uliana
 Prefeito Municipal.